



# Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO POR GLOBAL**

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), regido pela Lei Federal 14.133/2021, à prestação de serviços técnicos especializados em limpeza e desinfecção de caixas d'água da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**1.2.** As Propostas de Preço serão recebidas no período de 16 de abril de 2026 a 04 de maio de 2026 até as 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.3.** O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia 16 de maio de 2026 às 09h00min horas.

**1.4.** A entrega da proposta leva a empresa participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1.** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva (**mensal**), e manutenção corretiva (**conforme necessidade**) de elevadores da marca ATOLLO, conforme tabela abaixo, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologadas formalmente fabricante dos elevadores:

**2.2.** Descrição dos elevadores:

Quantidade	Fabricante	Especificações técnicas
01	Áttolo	<b>Monta carga – (Monta Prato)</b> Tensão 220V Motor potência 0,75KW 2 paradas – <b>capacidade 60kg</b>
01	Áttolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 3 paradas Capacidade de 1.200 Kg
01	Áttolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 4 paradas Capacidade de 1.200kg

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão:

---

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

[www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br)

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**3.1.1.** Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

### **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

**4.1.2.** Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**4.1.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

**4.1.3.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;>

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

<[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>;

**4.1.4.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.1.5.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**4.1.6.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** Caberá à licitante, acompanhar o andamento do processo através do Portal de Compras Públicas.

**5.5.** Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente original ou cópia a seguinte documentação em seu nome:

### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

**a)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

**b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

**c)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.1.2. Qualificação Técnica:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em fornecer produtos compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação.

**b)** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da sua sede, em situação regular

**c)** Comprovação de registro do responsável técnico no CREA competente, compatível com a natureza dos serviços a serem executados

**d)** Declaração de que dispõe de equipe técnica, ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços.

#### **6.1.2.1. Visita técnica:**

**a)** A visita técnica é facultativa, destinando-se a permitir que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais, das instalações, dos elevadores existentes e das particularidades relacionadas à execução dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva;

**a1)** A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao setor de Licitações, através do e-mail [contratos2@fhste.com.br](mailto:contratos2@fhste.com.br), ou telefone 54 35202160, em horário comercial. No ato da visita, será entregue uma declaração de visita, para apresentação junto com a documentação de qualificação técnica.

**a2)** Caso a licitante opte por não realizar a visita prevista no subitem 6.1.2.1., deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante legal, informando possuir conhecimento total e irrestrito de todas as condições existentes nas instalações dos

elevadores. Esta declaração isentará a FHSTE de quaisquer queixas posteriores com relação ao desconhecimento de qualquer especificidade relacionada aos serviços objeto do presente Edital.

### 6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante
- h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021

### 6.1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante proponente que estará participando do presente certame.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b1) No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.
  - b2) No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**b3)** No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

**b4)** A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

**b4)** Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

**6.1.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar na Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 6 do Edital.

**6.1.5.1.** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite da receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste edital.

**6.1.5.2.** O credenciamento do licitante como microempresa e empresa de pequeno porte, somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o

interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos subitens 6.1.6. e 6.1.6.1. deste Edital.

**6.1.5.3.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido nos subitens 6.1.5. e 6.1.5.1. deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.1.6.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.1.6.** As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**6.2.** A documentação exigida para habilitação, juntamente com a proposta dos itens adjudicados, deverá obrigatoriamente ser apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, e submetendo-se ao que segue abaixo:

**6.2.1.** Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão obedecer rigorosamente à ordem seqüencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

**6.2.2.** Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

**6.2.3** Os documentos que possuem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br) e [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br).

**6.3.** O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

**6.4.** Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

**6.5.** Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

**6.6.** As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

**6.6.1** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**6.7.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**6.8.** Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

**6.8.1.** Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**6.8.1.1.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

**6.9.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**6.11.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**6.12.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

**6.13.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** As propostas de preços para a fase de lances deverão ser apresentadas com base no **valor global anual** para a prestação dos serviços objetos do presente Edital, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no período de 16 de abril de 2026 a 04 de maio de 2026 até as 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.

**7.1.1.** A proposta deverá conter o Preço global ofertado, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento.

**7.1.2.** Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.2.** Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, treinamentos incluindo neste caso deslocamento, hospedagem e alimentação, ferramentas, equipe técnica, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou

necessárias para o cumprimento do objeto e para a prestação dos serviços no local definido pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim sem quaisquer ônus para a mesma.

**7.3.** Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor. Esses valores estão disponíveis no “Relatório Estimativa/Impacto Monetário”. **Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor global ANUAL proposto que exceder a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme planilha de valores constante no anexo II deste edital.

**7.4.** A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, e-mail, telefone para contato, e dados bancários para depósito e chave Pix, se houver) no prazo máximo de dois dias úteis contados do encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, desde que solicitado pela empresa arrematante, e deverá conter:

- a) Descrição clara, completa e minuciosa dos serviços, contendo características, referências, preço unitário mensal para cada item constante no lote, e preço global anual do lote que compõem a proposta.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao serviço da presente Licitação em conformidade ao item 7.2. deste Edital.
- d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Declaração de ciência dos termos e obrigações contidas em Edital e seus anexos.
- f) Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT vigentes relacionadas à instalação, operação, manutenção e segurança de elevadores, sem prejuízo de outras normas legais e regulamentares pertinentes.
- g) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.

**7.6.** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

**7.8.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO

**8.1.** A partir das nove horas do dia 04 de maio de 2026 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 17/2026, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise, início das etapas de lances, conforme Edital.

**8.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

## **9. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Para o objeto da presente Licitação haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas empresas licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir.

**9.2.** Iniciada a etapa competitiva, as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3.** As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.3.1.** Os lances ofertados deverão possuir no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**9.4.** Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentados pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**9.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**9.8.** A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances da sessão pública durará quinze minutos após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

**9.9.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis.

**9.9.1.** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.

**9.10.** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

**10.3.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

**10.4.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**b)** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**c)** A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

**c1)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**c2)** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**d)** No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 10.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

**10.5.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**11.1** Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**11.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.

**11.2.1.** A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e aceitação da proposta da empresa arrematante, sob pena de preclusão.

**11.3** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

**11.4** O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

**11.5.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 21.1.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após a declaração do arrematante da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

**12.2.** Após a homologação da licitação, será firmado Contrato de prestação de serviços junto à empresa adjudicada, onde o mesmo será encaminhado a empresa adjudicada através de e-mail, devendo a mesma devolver o referido contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

**12.3.** É facultado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, quando a convocada não devolver o contrato assinado, no prazo estipulado no subitem 12.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 10.3.

**12.4.** O prazo para devolução do contrato assinado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**13.1.** A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**13.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**13.3.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 ( cinco ) dias úteis após seu recebimento;

**13.3.3.** Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

**13.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

**13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante;

**13.6.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**13.7.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**13.8.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**13.9.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.10.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei, independentemente das demais penalidades, pecuniárias ou não pecuniárias, mencionadas no subitem 13.3.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

### **15. DOS PRAZOS**

**15.1.** Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.2.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**15.3.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento referência.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A prestação dos serviços objeto deste Edital será supervisionado pelos Fiscais do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

### **17.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a:**

**17.1.1.** Executar os serviços conforme especificações e exigências contidas no presente documento, obedecendo as normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083, que trata de **Manutenção de Elevadores**, escadas rolantes e esteiras rolantes

**17.1.2.** Realizar a manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do contrato, contemplando:

**17.1.2.1.** Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas

**17.1.2.2.** As manutenções (preventivas e/ou corretivas) deverão ser realizadas por profissional qualificado, treinado e vinculado à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas.

**17.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência.

**17.1.4.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciárias e securitárias do seu pessoal.

**17.1.5.** A Contratada deverá fixar em local visível e em todos os elevadores etiqueta ou placa indicando o nome e o telefone da empresa prestadora das manutenções, contemplando a data da última manutenção realizada e o nome do responsável pelo serviço realizado.

**17.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, sendo garantida a ampla defesa e ao contraditório.

**17.1.7.** Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, caso a Contratada verificar vícios, falhas ou defeitos em qualquer um dos elevadores, esta deverá comunicar imediatamente a Contratante, e se necessário, isolar o elevador até o defeito ser corrigido, fixando em local visível placa informativa de “elevador em manutenção”.

**17.1.8.** A Contratada deverá ressarcir à Contratante e se for o caso, responder juridicamente por qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, quando na execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por qualquer causa, mesmo que fortuito, ainda que ocorrida na via pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.9.** Instruir o(s) funcionário(s) que atuarão nas instalações da Contratante, quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

**17.1.10.** A Contratada é responsável pelo zelo e guarda de todos os seus materiais e equipamentos não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou avarias que possam vir a ocorrer no local da execução do serviço.

**17.1.11.** Fica terminantemente proibido, nas instalações da Contratada, o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de drogas pelos profissionais da Contratada durante o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo a Contratada monitorar seus profissionais para cumprimento desta exigência.

**17.1.12.** Os encargos relativos ao deslocamento, estadia, transporte, alimentação e outros, referente visitas para manutenção preventiva ou corretiva ser a expensas da Contratada.

**17.1.13.** A manutenção da infraestrutura civil, será de obrigação da CONTRATADA, bem como, a responsabilidade técnica sobre todos os sistemas diretamente ligados ao funcionamento e segurança dos elevadores.

**17.1.14.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a Responsabilidade Técnica da Contratada junto ao respectivo Conselho da classe, e a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

**17.1.15.** A contratada, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, deverá encaminhar para o setor de licitações, a comprovação de vínculo entre a Contratada e o Responsável Técnico, podendo ser através de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Registro junto a Carteira de Trabalho.

### **17.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

17.2.1. Informar imediatamente a CONTRATADA, qualquer defeito ou falha identificada em qualquer um dos elevadores, para que sejam tomadas as devidas providências. Caso houver necessidade, a Contratante deverá solicitar imediatamente, à Contratada, manutenção corretiva e isolar a área até a visita técnica ser realizada.

17.2.2. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

17.2.3. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos.

17.2.4. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

17.2.5. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA.

17.2.6. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

17.2.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

17.2.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos. A contratante deverá avaliar tecnicamente as recomendações, não sendo automaticamente responsável por falhas decorrentes. No caso de substituição de peças extras, a Contratada deverá apresentar orçamento e justificativa da necessidade de troca, para apreciação e aprovação da Contratante.

17.2.9. Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

17.2.10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA referente uso e suspeita de defeito em elevador.

17.2.11. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da CONTRATADA.

17.2.12. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

17.2.13. Quanto a infraestrutura predial, não ligadas ao sistema dos elevadores, será de responsabilidade da CONTRATANTE

### **18 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**18.1.** Para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, a contratada deverá obedecer às normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083.

**18.2.** A Contratada deverá fornecer relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Contratante, contendo nome completo, função, telefone para contato e horários de plantão, contemplando no mínimo, o horário estipulado subitem 18.4 e 18.5 do presente memorial descritivo.

**18.3.** A contratada deverá realizar manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do presente Memorial Descritivo, conforme cronograma pré-aprovado pela Contratada, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.

- a. A Contratada, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar cronograma com as datas mensais de manutenções preventivas, contemplando o período de um ano.
- b. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via meio eletrônico, para o e-mail: [manutencao@fhste.com.br](mailto:manutencao@fhste.com.br), logo após a manutenção preventiva mensal, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa.

**18.4.** A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas em dias úteis, das 08h as 12h e as 13h as 17h.

**18.5.** A Contratada deverá atender aos chamados emergenciais para manutenção corretiva das 08h às 22h, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

**18.6.** A contratada deverá realizar pronto atendimento aos chamados da Contratante, observando os horários estabelecidos pela Contratada para funcionamento dos plantões, sem ônus para a Contratante. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes no estoque de emergência, a normalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao chamado de emergência.

- A. Entende-se como emergência, os casos em que houver passageiro preso na cabine/elevador ou acidentes, devendo a Contratada atender ao chamado imediatamente e a qualquer tempo/dia/horário.
- B. Em caso de acidente ou de houver pessoas presas dentro do elevador, em qualquer dia da semana, a retirada somente poderá ser realizada pela Contratada, devendo ocorrer em no máximo trinta minutos após o chamado, ou pelo Corpo de Bombeiros.
- C. Entende-se como chamado, toda solicitação de manutenção corretiva/elevador parado de funcionamento, devendo a contratada atender ao chamado no prazo máximo de seis horas, contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar o(s) elevador(es) em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo 24 horas ininterruptas após o chamado.

**18.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

**18.8.** Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

18.9. Durante as manutenções preventivas ou corretivas dos elevadores e consequente paralisação de funcionamento dos elevadores, o(s) técnico(s) da Contratada deverá realizar isolamento e travamento dos elevadores em processo de manutenção, bem como afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do Hospital, cartazes informativos com dizeres indicando que o "Elevador está interdito para manutenção".

**18.10.** Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, os técnicos da Contratada deverão prestar os serviços uniformizados e com crachá de identificação, **utilizando, quando for o caso, Equipamentos de Proteção Individual fornecido pela Contratada.**

**18.11.** A Contratada deverá substituir sempre que houver comprovada necessidade, **com aprovação da Contratante, todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos.**

- a. Caso houver a necessidade de substituição de peças no(s) elevador(es), a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição e** proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.
- b. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

### 19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**19.1.** Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos em atividade, no cumprimento deste Contrato, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.

**19.2.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

**19.3.** A empresa contratada deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

**19.3.1.** Será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referente ao objeto do contrato.

**19.3.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato, apresentar comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA atinente ao objeto deste contrato.

**19.3.3.** A ART deverá ser registrada em nome de profissional habilitado e indicado na fase de habilitação, integrante do quadro técnico da contratada, que assumirá a responsabilidade legal pelos serviços executados.

**19.4.** As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

**19.5.** É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.

### 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, pagará à empresa Contratada:

**20.1.1.** O valor global mensal referente à prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, de acordo com a proposta da empresa adjudicada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**20.1.2.** O pagamento do valor mensal se dará em 20 dias subsequentes ao mês da prestação de serviço.



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**20.1.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

**20.1.4.** Dos pagamentos efetuados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

**20.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com anuência da Contratante.

**20.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**20.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 21. DA RESCISÃO

**21.1.** A manifestação expressa de uma das partes com antecedência mínima de até noventa dias da data referência do vencimento do contrato sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houver, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 15.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

**21.2** Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

**22.2.** Fica assegurado a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3.** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**22.4.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**22.5.** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**22.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**22.7.** Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

**22.8.** O presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, no setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sito à Rua Itália, nº 919, Centro, Erechim, RS, durante os dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), na página web do Portal de Compras Públicas – endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser solicitado por meio eletrônico através dos e-mails [licitacao@fhste.com.br](mailto:licitacao@fhste.com.br) e [licitacao2@fhste.com.br](mailto:licitacao2@fhste.com.br).

### 23. DOS ANEXOS

**23.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

**23.1.1. ANEXO I** - Termo de Referência

**23.1.2. ANEXO II** - Estimativa/impacto financeiro

**23.1.4. ANEXO III** - Minuta de Contrato

Erechim, RS, 16 de abril de 2026.

**Maritânia Fátima Grando branco**  
Pregoeira

**Rafael Martins Ayub**  
Diretor Executivo

**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**  
**Processo Licitatório Pregão Eletrônico 17/2026**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva (**mensal**), e manutenção corretiva (**conforme necessidade**) de elevadores da marca ATOLLO, conforme tabela abaixo, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologadas formalmente fabricante dos elevadores:

**1.2.** Descrição dos elevadores:

<b>Quantidade</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Especificações técnicas</b>
01	Átolo	<b>Monta carga – (Monta Prato)</b> Tensão 220V Motor potência 0,75KW 2 paradas – capacidade 60kg
01	Átolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 3 paradas Capacidade de 1.200 Kg
01	Átolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 4 paradas Capacidade de 1.200kg

**2. JUSTIFICATIVA**

A Contratação de empresa especializada para assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de elevadores é necessária para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos instalados nas dependências da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, assegurando a integridade dos usuários, a acessibilidade e a continuidade das atividades institucionais.

A FHSTE não dispõe de equipe técnica própria nem de estrutura adequada para executar diretamente tais serviços, tornando indispensável a contratação de terceiros especializados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se adequada, por tratar-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

**3. DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços conforme especificações e exigências contidas no presente documento, obedecendo as normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083, que trata de **Manutenção de Elevadores**, escadas rolantes e esteiras rolantes

**3.1.2.** Realizar a manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do contrato, contemplando:

**3.1.2.1.** Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina,

botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas

**3.1.2.2.** As manutenções (preventivas e/ou corretivas) deverão ser realizadas por profissional qualificado, treinado e vinculado à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas.

**3.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência.

**3.1.4.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciárias e securitárias do seu pessoal.

**3.1.5.** A Contratada deverá fixar em local visível e em todos os elevadores etiqueta ou placa indicando o nome e o telefone da empresa prestadora das manutenções, contemplando a data da última manutenção realizada e o nome do responsável pelo serviço realizado.

**3.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, sendo garantida a ampla defesa e ao contraditório.

**3.1.7.** Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, caso a Contratada verificar vícios, falhas ou defeitos em qualquer um dos elevadores, esta deverá comunicar imediatamente a Contratante, e se necessário, isolar o elevador até o defeito ser corrigido, fixando em local visível placa informativa de "elevador em manutenção".

**3.1.8.** A Contratada deverá ressarcir à Contratante e se for o caso, responder juridicamente por qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, quando na execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por qualquer causa, mesmo que fortuito, ainda que ocorrida na via pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**3.1.9.** Instruir o(s) funcionário(s) que atuarão nas instalações da Contratante, quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

**3.1.10.** A Contratada é responsável pelo zelo e guarda de todos os seus materiais e equipamentos não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou avarias que possam vir a ocorrer no local da execução do serviço.

**3.1.11.** Fica terminantemente proibido, nas instalações da Contratada, o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de drogas pelos profissionais da Contratada durante o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo a Contratada monitorar seus profissionais para cumprimento desta exigência.

**3.1.12.** Os encargos relativos ao deslocamento, estadia, transporte, alimentação e outros, referente visitas para manutenção preventiva ou corretiva ser a expensas da Contratada.

**3.1.13.** A manutenção da infraestrutura civil, será de obrigação da CONTRATADA, bem como, a responsabilidade técnica sobre todos os sistemas diretamente ligados ao funcionamento e segurança dos elevadores.

**3.1.14.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a Responsabilidade Técnica da Contratada junto ao respectivo Conselho da classe, e a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

**3.1.15.** A contratada, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, deverá encaminhar para o setor de licitações, a comprovação de vínculo entre a Contratada e o Responsável Técnico, podendo ser através de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Registro junto a Carteira de Trabalho.



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

### **3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 3.2.1. Informar imediatamente a CONTRATADA, qualquer defeito ou falha identificada em qualquer um dos elevadores, para que sejam tomadas as devidas providências. Caso houver necessidade, a Contratante deverá solicitar imediatamente, à Contratada, manutenção corretiva e isolar a área até a visita técnica ser realizada.
- 3.2.2. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 3.2.3. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos.
- 3.2.4. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 3.2.5. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 3.2.6. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 3.2.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 3.2.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos. A contratante deverá avaliar tecnicamente as recomendações, não sendo automaticamente responsável por falhas decorrentes. No caso de substituição de peças extras, a Contratada deverá apresentar orçamento e justificativa da necessidade de troca, para apreciação e aprovação da Contratante.
- 3.2.9. Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 3.2.10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA referente uso e suspeita de defeito em elevador.
- 3.2.11. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 3.2.12. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 3.2.13. Quanto a infraestrutura predial, não ligadas ao sistema dos elevadores, será de responsabilidade da CONTRATANTE

### **4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

- 4.1. Para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, a contratada deverá obedecer às normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083.
- 4.2. A Contratada deverá fornecer relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Contratante, contendo nome completo, função, telefone para contato e horários de plantão, contemplando no mínimo, o horário estipulado subitem 4.4 e 4.5 do presente memorial descritivo.
- 4.3. A contratada deverá realizar manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do presente Memorial Descritivo, conforme cronograma pré-aprovado pela Contratada, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.
  - c. A Contratada, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar cronograma com as datas mensais de manutenções preventivas, contemplando o período de um ano.
  - d. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via meio eletrônico, para o e-mail: [manutencao@fhste.com.br](mailto:manutencao@fhste.com.br), logo após a manutenção preventiva mensal, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 4.4. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas em dias úteis, das 08h as 12h e as 13h as 17h.
- 4.5. A Contratada deverá atender aos chamados emergenciais para manutenção corretiva das 08h às 22h, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

**4.6.** A contratada deverá realizar pronto atendimento aos chamados da Contratante, observando os horários estabelecidos pela Contratada para funcionamento dos plantões, sem ônus para a Contratante. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes no estoque de emergência, a normalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao chamado de emergência.

a. Entende-se como emergência, os casos em que houver passageiro preso na cabine/elevador ou acidentes, devendo a Contratada atender ao chamado imediatamente e a qualquer tempo/dia/horário.

b. Em caso de acidente ou de houver pessoas presas dentro do elevador, em qualquer dia da semana, a retirada somente poderá ser realizada pela Contratada, devendo ocorrer em no máximo trinta minutos após o chamado, ou pelo Corpo de Bombeiros.

c. Entende-se como chamado, toda solicitação de manutenção corretiva/elevador parado de funcionamento, devendo a contratada atender ao chamado no prazo máximo de seis horas, contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar o(s) elevador(es) em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo 24 horas ininterruptas após o chamado.

**4.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

**4.8.** Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.

**4.9.** Durante as manutenções preventivas ou corretivas dos elevadores e consequente paralisação de funcionamento dos elevadores, o(s) técnico(s) da Contratada deverá realizar isolamento e travamento dos elevadores em processo de manutenção, bem como afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do Hospital, cartazes informativos com dizeres indicando que o “Elevador está interditado para manutenção”.

**4.10.** Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, os técnicos da Contratada deverão prestar os serviços uniformizados e com crachá de identificação, **utilizando, quando for o caso, Equipamentos de Proteção Individual fornecido pela Contratada.**

**4.11.** A Contratada deverá substituir sempre que houver comprovada necessidade, **com aprovação da Contratante**, todos os componentes indispensáveis **ao uso normal dos equipamentos.**

a. Caso houver a necessidade de substituição de peças no(s) elevador(es), a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição** e proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.

b. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

## 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**5.1.** Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos em atividade, no cumprimento deste Contrato, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.

**5.2.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

**5.3.** A empresa contratada deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

**5.3.1.** Será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referente ao objeto do contrato.

**5.3.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato, apresentar comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA atinente ao objeto deste contrato.

**5.3.3.** A ART deverá ser registrada em nome de profissional habilitado e indicado na fase de habilitação, integrante do quadro técnico da contratada, que assumirá a responsabilidade legal pelos serviços executados.

**5.4.** As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

**5.5.** É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, pagará à empresa Contratada:

**6.1.1.** O valor global mensal referente à prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, de acordo com a proposta da empresa adjudicada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.1.2.** O pagamento do valor mensal se dará em 20 dias subsequentes ao mês da prestação de serviço.

**6.1.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

**6.1.4.** Dos pagamentos efetuados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

**6.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com anuência da Contratante.

**6.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será supervisionado pelos Fiscais do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor proposto mensal que exceder a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 17/2026 deriva de pesquisa de preços de mercado, bem como, pesquisa de preços em sites oficiais, tais como, Tribunal de Contas, perfazendo assim um valor médio mais próximo do valor praticado no mercado com intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade medida	Valor Unitário mensal	Valor total anual
01	<b>Monta carga – (Monta Prato)</b> Tensão 220V Motor potência 0,75KW 2 paradas – capacidade 60kg	12	Meses	R\$200,00	R\$2.400,00
02	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 3 paradas Capacidade de 1.200 Kg	12	Meses	R\$450,00	<del>R\$4.800,00</del> R\$ 5.400,00
03	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 4 paradas Capacidade de 1.200kg	12	Meses	R\$450,00	<del>R\$4.800,00</del> R\$ 5.400,00
<b>Valor global mensal e anual</b>				<b>R\$1.100,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

### ANEXO II - ESTIMATIVA/IMPACTO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Item	Descrição	Quant.	Unidade medida	Valor Unitário mensal	Valor total anual
01	<b>Monta carga – (Monta Prato)</b> Tensão 220V Motor potência 0,75KW 2 paradas – capacidade 60kg	12	Meses	R\$200,00	R\$2.400,00
02	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 3 paradas Capacidade de 1.200 Kg	12	Meses	R\$450,00	<del>R\$4.800,00</del> R\$ 5.400,00
03	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 4 paradas Capacidade de 1.200kg	12	Meses	R\$450,00	<del>R\$4.800,00</del> R\$ 5.400,00
<b>Valor global mensal e anual</b>				<b>R\$1.100,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E \_\_\_\_\_ DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, RS., e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na rua (av) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva (**mensal**), e manutenção corretiva (**conforme necessidade**) de elevadores da marca ATOLLO, conforme tabela abaixo, com fornecimento de peças e componentes originais ou homologadas formalmente fabricante dos elevadores:

1.2. Descrição dos elevadores:

Quantidade	Fabricante	Especificações técnicas
01	Átolo	<b>Monta carga – (Monta Prato)</b> Tensão 220V Motor potência 0,75KW 2 paradas – <b>capacidade 60kg</b>
01	Átolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 3 paradas Capacidade de 1.200 Kg
01	Átolo	<b>Elevador de Maca</b> Tensão 380V, 60Hz Motor potência 8,5 KW Velocidade 30metro/minuto 4 paradas Capacidade de 1.200kg

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2026 da Contratante, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivesse.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 A empresa CONTRATADA obriga-se a:**

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações e exigências contidas no presente documento, obedecendo as normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083, que trata de **Manutenção de Elevadores**, escadas rolantes e esteiras rolantes

3.1.2. Realizar a manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do contrato, contemplando:

**3.1.2.1.** Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas

**3.1.2.2.** As manutenções (preventivas e/ou corretivas) deverão ser realizadas por profissional qualificado, treinado e vinculado à empresa de manutenção, provida com as instruções necessárias para realizar de forma segura as operações de manutenção requeridas.

3.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência.

3.1.4. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciárias e securitários do seu pessoal.

3.1.5. A Contratada deverá fixar em local visível e em todos os elevadores etiqueta ou placa indicando o nome e o telefone da empresa prestadora das manutenções, contemplando a data da última manutenção realizada e o nome do responsável pelo serviço realizado.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, sendo garantida a ampla defesa e ao contraditório.

3.1.7. Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, caso a Contratada verificar vícios, falhas ou defeitos em qualquer um dos elevadores, esta deverá comunicar imediatamente a Contratante, e se necessário, isolar o elevador até o defeito ser corrigido, fixando em local visível placa informativa de “elevador em manutenção”.

3.1.8 A Contratada deverá ressarcir à Contratante e se for o caso, responder juridicamente por qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, quando na execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por qualquer causa, mesmo que fortuito, ainda que ocorrida na via pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.1.9. Instruir o(s) funcionário(s) que atuarão nas instalações da Contratante, quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.

3.1.10. A Contratada é responsável pelo zelo e guarda de todos os seus materiais e equipamentos não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por eventuais furtos ou avarias que possam vir a ocorrer no local da execução do serviço.

3.1.11. Fica terminantemente proibido, nas instalações da Contratada, o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de drogas pelos profissionais da Contratada durante o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo a Contratada monitorar seus profissionais para cumprimento desta exigência.

3.1.12. Os encargos relativos ao deslocamento, estadia, transporte, alimentação e outros, referente visitas para manutenção preventiva ou corretiva ser a expensas da Contratada.

**3.1.13.** A manutenção da infraestrutura civil, será de obrigação da CONTRATADA, bem como, a responsabilidade técnica sobre todos os sistemas diretamente ligados ao funcionamento e segurança dos elevadores.

**3.1.14.** Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a Responsabilidade Técnica da Contratada junto ao respectivo Conselho da classe, e a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas municipal, estadual e federal.

**3.1.15.** A contratada, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, deverá encaminhar para o setor de licitações, a comprovação de vínculo entre a Contratada e o Responsável Técnico, podendo ser através de Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou Registro junto a Carteira de Trabalho.

### **3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:**

3.2.1. Informar imediatamente a CONTRATADA, qualquer defeito ou falha identificada em qualquer um dos elevadores, para que sejam tomadas as devidas providências. Caso houver necessidade, a Contratante deverá solicitar imediatamente, à Contratada, manutenção corretiva e isolar a área até a visita técnica ser realizada.

3.2.2. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

3.2.3. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos.

3.2.4. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

3.2.5. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA.

3.2.6. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.

3.2.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

3.2.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos. A contratante deverá avaliar tecnicamente as recomendações, não sendo automaticamente responsável por falhas decorrentes. No caso de substituição de peças extras, a Contratada deverá apresentar orçamento e justificativa da necessidade de troca, para apreciação e aprovação da Contratante.

3.2.9. Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.

3.2.10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA referente uso e suspeita de defeito em elevador.

3.2.11. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da CONTRATADA.

3.2.12. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

3.2.13. Quanto a infraestrutura predial, não ligadas ao sistema dos elevadores, será de responsabilidade da CONTRATANTE

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO**

**4.1.** Para a prestação de serviços objeto do presente instrumento, a contratada deverá obedecer às normas e legislações, especialmente a Norma ABNT NBR 16083.

**4.2.** A Contratada deverá fornecer relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Contratante, contendo nome completo, função, telefone para contato e horários de plantão, contemplando no mínimo, o horário estipulado subitem 4.4 e 4.5 do presente memorial descritivo.

**4.3.** A contratada deverá realizar manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos objeto do presente Memorial Descritivo, conforme cronograma pré-aprovado pela Contratada, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.

- a. A Contratada, no início da prestação dos serviços, deverá apresentar cronograma com as datas mensais de manutenções preventivas, contemplando o período de um ano.
- b. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via meio eletrônico, para o e-mail: [manutencao@fhste.com.br](mailto:manutencao@fhste.com.br), logo após a manutenção preventiva mensal, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa.
- 4.4.** A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas em dias úteis, das 08h as 12h e as 13h as 17h.
- 4.5.** A Contratada deverá atender aos chamados emergenciais para manutenção corretiva das 08h às 22h, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 4.6.** A contratada deverá realizar pronto atendimento aos chamados da Contratante, observando os horários estabelecidos pela Contratada para funcionamento dos plantões, sem ônus para a Contratante. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes no estoque de emergência, a normalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao chamado de emergência.
- a. Entende-se como emergência, os casos em que houver passageiro preso na cabine/elevador ou acidentes, devendo a Contratada atender ao chamado imediatamente e a qualquer tempo/dia/horário.
- b. Em caso de acidente ou de houver pessoas presas dentro do elevador, em qualquer dia da semana, a retirada somente poderá ser realizada pela Contratada, devendo ocorrer em no máximo trinta minutos após o chamado, ou pelo Corpo de Bombeiros.
- c. Entende-se como chamado, toda solicitação de manutenção corretiva/elevador parado de funcionamento, devendo a contratada atender ao chamado no prazo máximo de seis horas, contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar o(s) elevador(es) em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo 24 horas ininterruptas após o chamado.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.
- 4.8.** Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou natural, de peças e/ou componentes dos elevadores.
- 4.9.** Durante as manutenções preventivas ou corretivas dos elevadores e consequente paralisação de funcionamento dos elevadores, o(s) técnico(s) da Contratada deverá realizar isolamento e travamento dos elevadores em processo de manutenção, bem como afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do Hospital, cartazes informativos com dizeres indicando que o “Elevador está interdito para manutenção”.
- 4.10.** Durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, os técnicos da Contratada deverão prestar os serviços uniformizados e com crachá de identificação, **utilizando, quando for o caso, Equipamentos de Proteção Individual fornecido pela Contratada.**
- 4.11.** A Contratada deverá substituir sempre que houver comprovada necessidade, **com aprovação da Contratante**, todos os componentes indispensáveis **ao uso normal dos equipamentos.**
- a. Caso houver a necessidade de substituição de peças no(s) elevador(es), a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição e** proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.
- b. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em

outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**5.1.** Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos em atividade, no cumprimento deste Contrato, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.

**5.2.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

**5.3.** A empresa contratada deverá providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

**5.3.1.** Será responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) referente ao objeto do contrato.

**5.3.2.** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato, apresentar comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA atinente ao objeto deste contrato.

**5.3.3.** A ART deverá ser registrada em nome de profissional habilitado e indicado na fase de habilitação, integrante do quadro técnico da contratada, que assumirá a responsabilidade legal pelos serviços executados.

**5.4.** As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

**5.5.** É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, pagará à empresa Contratada:

**20.1.1.** O valor global mensal referente à prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, de acordo com a proposta da empresa adjudicada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**20.1.2.** O pagamento do valor mensal se dará em 20 dias subseqüentes ao mês da prestação de serviço.

**20.1.3.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

**20.1.4.** Dos pagamentos efetuados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

**20.2.** Havendo renovação do contrato, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com anuência da Contratante.

**20.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**20.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 ( cinco ) dias úteis após seu recebimento;

**7.1.3.** Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

**7.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

**7.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.4.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**7.5.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**7.6.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

**7.7.** Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.8.** Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei, independentemente das demais penalidades, pecuniárias ou não pecuniárias, mencionadas no subitem 7.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

**8.1.** O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A prestação dos serviços será supervisionado pelos Fiscais do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



## Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**10.1.** A manifestação expressa de uma das partes com antecedência mínima de até noventa dias da data referência do vencimento do contrato sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 5.2 do Contrato). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

**10.2** Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Diretor Executivo  
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim  
CONTRATANTE**

**Coordenador II – Setor de Manutenção  
Fiscal do Contrato  
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_